



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



1: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 - Centro

Cep. 15870-000 - Catiguá - Estado de São Paulo

CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 - Fone - Fax 0XX (17) 3564 1091

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTARES Nº 003/2018.

No dia 1 de dezembro 2018, às 14:00h, reuniu-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exararem os pareceres do Projeto de Lei abaixo discriminado:

Projeto de Lei Complementar nº. "003/2018," Dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redações dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e artigo 3º de agosto de 2003".

A citada proposição foi analisada pormenorizadamente quanto aos seus aspectos constitucionais, gramaticais, legais e lógicos pela comissão de Justiça e Redação, a qual decidiu desta forma pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018 Câmara Municipal de Catiguá, aos dezessete dias de dezembro de 2018.



Presidente: Claudemir Jose Grava

Relator: João Basaglia



Membro: Rosângela Frassato Santezi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

No dia 12 de dezembro de 2018, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exararem o parecer do Projeto de Lei abaixo discriminado:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 03 de dezembro de 2018, que *“dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e artigo 3º”*.

A citada proposição foi analisada pormenorizadamente quanto aos seus aspectos constitucionais, gramaticais, legais e lógicos pela Comissão de Justiça e Redação.

Importante consignar que a revogação dos dispositivos mencionados fora motivada por acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (voto nº 33.362), em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003936-72.2018.8.26.0000.

Entretanto, observa-se que o projeto em debate está dissonante do determinado quanto ao artigo 2º, que trata da revogação do artigo 2º da Lei 1.993/2001 com as alterações posteriores. Em momento algum esta norma foi contestada. Até mesmo porque existem situações que justificam a contratação temporária para atender excepcional interesse público, e estas devem permanecer em vigor, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal 8.745/93.

Sendo assim, por não ter sido declarada a inconstitucionalidade da totalidade do artigo 2º, esta comissão decide e apresenta uma emenda supressiva para retirar do texto do PLC 003/2018, pelos motivos já expostos, para posteriormente haver sua aprovação.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Claudemir José Grava

Relator: João Basaglia



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

Membro: Rosangela Frassato Santezi